



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 22/07/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Administração e demais departamentos do município.	

OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios (Lanches, salgados, água e refrigerante).

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

Esta aquisição visa atender as demandas de eventos e atividades promovidas pelos departamentos responsáveis do Município de Serrania/MG.

Os Departamentos do município realizam diversas atividades que envolvem a participação da comunidade e muitas pessoas prestando seus serviços para que elas ocorram, como festivais, palestras, oficinas e eventos esportivos. A alimentação adequada durante esses eventos é essencial para garantir a satisfação dos participantes e promover um ambiente acolhedor.

Atividades que se estendem por longos períodos podem causar desconforto aos



participantes, deste modo a disponibilização de refeições e lanches garante que os envolvidos tenham acesso a alimentos, promovendo uma experiência mais agradável.

A aquisição de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas é fundamental para a realização efetiva das atividades dos Departamentos. Além de promover a integração social, essa iniciativa contribui para o bem-estar dos participantes.

Justificamos ainda, a necessidade da contratação do objeto, pois os Departamentos do município trabalham com grande fluxo de pessoas e eventos que atendem diretamente, crianças, adolescentes, adultos e idosos, que realizam e participam de apresentações em eventos com a necessidade de realização de algum tipo de refeição devido à demora na programação.

Além disso informamos que os Departamentos são idealizadores de várias programações e projetos que acontecem no decorrer do ano, dentre como: datas comemorativas, treinamento, reuniões, curso, capacitação, Desfile Cívico e demais eventos o qual tem por objetivo gerar resultados positivos e satisfatório para a população esses itens serão usados na alimentação dos servidores, dos participantes dos eventos e das pessoas que trabalham ativamente na realização da programação e projetos.

Alimentar - se não é apenas suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância até a fase adulta de uma pessoa. Considerando que as aquisições planejadas produzem um impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novos itens ofertados pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegurando assim a viabilidade técnica e econômica da aquisição de gêneros alimentícios em face da necessidade de assegurar a continuidade de fornecimento destes insumos aos diversos departamentos e setores.

Portanto, a aquisição é justificada e deve ser considerada uma prioridade nas ações dos departamentos.

Diante do exposto, solicitamos a consideração da aquisição de lanches e refeições como uma ação estratégica para atender à demanda dos departamentos do município, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Considerando que em outros pregões de aquisição de lanches e refeições tem se mostrado dificuldades de empresas fornecedoras localizadas com uma distância grande em fornecer em pequena quantidade com agilidade e dentro do prazo estipulado pra entregas, considerando ainda, que no Município não possui estoques desses produtos, sendo de suma importância a rapidez nas entregas dos produtos, aliado a forma de aquisição no sistema de registro de preços, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, o fornecedor deverá estar localizado numa distância de 50 km da sede do Município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de



consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

Por fim, visto que a Administração desta Autarquia já havia realizado compra semelhante nos anos de 2023/2024, denota-se que a presente aquisição nada mais é do que a continuidade de uma prática necessária e que já está dentro do praticado e necessário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- entrega do objeto conforme a descrição;
- não poderão ser entregues produtos fora das especificação, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no termo de compromisso de fornecimento;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda dos Departamentos solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes de modo a possibilitar economia de escala.

A relação dos itens, quantitativos, valores serão pormenorizadas no termo de referência distribuídos em itens e deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas



metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, e todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

- a) licitar e adquirir os materiais; e
- b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão por registro de preços.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Serrania/MG.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos do artigo 82 da lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração
3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
4. Permite um controle eficaz dos estoques.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

Os departamentos solicitantes, necessitarão dos produtos/materiais à medida de



seu consumo periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados das secretarias, evitando desperdícios e perdas de produtos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

Com a aquisição de lanches, salgados, água mineral e refrigerantes, pretende-se atender de forma adequada às necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente durante a realização de reuniões, eventos, capacitações, treinamentos, cerimônias, atividades institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

A contratação visa garantir a disponibilidade de alimentos e bebidas em quantidade e qualidade adequadas, proporcionando condições mínimas de conforto, bem-estar e acolhimento aos servidores públicos, autoridades, participantes e demais pessoas envolvidas nas atividades institucionais.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- assegurar o fornecimento regular e adequado de lanches e bebidas para as atividades institucionais do Município;
- garantir melhores condições de atendimento aos participantes de reuniões, eventos, capacitações e demais atividades públicas;
- evitar a realização de aquisições emergenciais ou fragmentadas para atender às necessidades de alimentação e hidratação;
- promover maior eficiência, planejamento e economicidade nas aquisições realizadas pela Administração;
- garantir produtos de qualidade, em condições adequadas de consumo e compatíveis com as especificações estabelecidas;
- atender às demandas dos diversos setores e departamentos municipais de maneira organizada e eficiente.

Dessa forma, a aquisição contribuirá para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas, institucionais e eventuais promovidas pelo Município, garantindo o atendimento das necessidades identificadas com observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Previamente à contratação, a Administração deverá realizar o adequado planejamento da aquisição, com o levantamento das quantidades estimadas de lanches, salgados, água mineral e refrigerantes, considerando o histórico de consumo, a previsão de reuniões, eventos, capacitações, treinamentos e demais atividades institucionais.

Deverão ser elaborados os documentos necessários à contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, observando-se a definição clara das especificações, quantidades, condições de fornecimento e critérios de recebimento dos produtos.

Também deverão ser realizadas a pesquisa de preços e a verificação da disponibilidade orçamentária, bem como adotadas as providências necessárias para



a seleção do fornecedor, observando-se os requisitos legais e as condições de habilitação aplicáveis.

Após a contratação, deverá ser designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, competindo-lhe verificar se os produtos entregues atendem às especificações, quantidades, qualidade, validade e demais condições estabelecidas.

O recebimento dos produtos deverá ocorrer de forma adequada, mediante conferência dos itens entregues, especialmente quanto à integridade das embalagens, prazo de validade, condições de armazenamento e adequação ao consumo, com o registro de eventuais irregularidades e adoção das medidas necessárias para sua correção.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

A aquisição possui natureza autônoma e poderá ser realizada de forma independente, não dependendo de outras contratações para sua execução ou para o alcance dos resultados pretendidos.

Eventualmente, poderão existir contratações relacionadas à realização de eventos, reuniões, capacitações ou demais atividades institucionais, tais como locação de espaço, serviços de sonorização, estrutura, decoração ou outros serviços específicos. Contudo, tais contratações não são interdependentes da presente aquisição, uma vez que o fornecimento dos lanches, salgados e bebidas poderá ser realizado de forma independente, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, conclui-se que **não há necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes como condição para a execução do objeto**, não havendo impedimento à contratação pretendida.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

A aquisição de lanches, salgados, água mineral e refrigerantes poderá gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados à utilização de embalagens e à geração de resíduos sólidos decorrentes do consumo dos produtos.

Os principais impactos ambientais identificados são:

- geração de resíduos decorrentes de embalagens plásticas, garrafas PET, copos descartáveis, latas, papéis, caixas e demais materiais utilizados no acondicionamento dos produtos;
- aumento do volume de resíduos sólidos gerados durante reuniões, eventos e demais atividades;
- utilização de recursos naturais e energia na fabricação, transporte e distribuição dos produtos adquiridos;
- possibilidade de descarte inadequado das embalagens após o consumo.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá, sempre que possível:

- priorizar produtos acondicionados em embalagens recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental;
- promover a separação e o descarte adequado dos resíduos, observando as regras de coleta seletiva e reciclagem existentes;
- evitar o desperdício de alimentos e bebidas, realizando o planejamento



- adequado das quantidades a serem adquiridas;
- dar preferência, quando técnica e economicamente viável, a fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis;
- orientar os participantes dos eventos e atividades quanto ao descarte adequado dos resíduos;
- observar a legislação ambiental e as normas aplicáveis à gestão e destinação dos resíduos sólidos.

Considerando a natureza e o porte da contratação, os impactos ambientais são considerados **de baixa magnitude**, podendo ser minimizados por meio do planejamento adequado das quantidades, da redução do desperdício e da correta destinação dos resíduos gerados.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

Considerando a necessidade identificada pela Administração Pública Municipal, a solução proposta mostra-se **viável e adequada** para a aquisição de lanches, salgados, água mineral e refrigerantes, destinados ao atendimento de reuniões, eventos, capacitações, treinamentos, cerimônias e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

A contratação é tecnicamente viável, uma vez que os produtos são de natureza comum, encontram-se disponíveis no mercado e podem ser adquiridos de fornecedores especializados, mediante especificações objetivas e condições previamente estabelecidas pela Administração.

Também se mostra economicamente viável, desde que observados os procedimentos de pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, considerando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

A aquisição permitirá o atendimento adequado das demandas dos diversos setores municipais, evitando aquisições emergenciais e proporcionando maior organização e eficiência no fornecimento de alimentos e bebidas para as atividades institucionais.

Diante do exposto, **declara-se viável a contratação pretendida**, por se mostrar adequada, necessária e compatível com o interesse público e com os objetivos da Administração Pública, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Serrania, 22 de Julho de 2026.

Alex Paulino da Silva
Diretor Departamento de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo